



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

Ofício CM 62/2026

Bragança Paulista, 24 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) aos servidores aposentados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.

A presente propositura foi elaborada com o apoio técnico-jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em estrita observância aos parâmetros constitucionais e administrativos aplicáveis à matéria.

A proposição encontra fundamento no reconhecimento de que a alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Nesse sentido, cabe ao Poder Público desenvolver políticas públicas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

No caso dos servidores aposentados, inativos e pensionistas, é notório que a transição para a inatividade frequentemente acarreta redução da renda, ao mesmo tempo em que se verifica o aumento das despesas com medicamentos, tratamentos de saúde e outras necessidades essenciais. Tal cenário pode comprometer significativamente o acesso à alimentação adequada, sobretudo para aqueles que percebem proventos mais modestos.



# **Prefeitura do Município de Bragança Paulista**

## **Gabinete do Prefeito**

O presente projeto, ao instituir o Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA), no valor mensal de R\$ 500,00, busca mitigar essa realidade, oferecendo suporte direto à segurança alimentar. Trata-se de benefício de natureza estritamente assistencial, não possuindo caráter remuneratório ou previdenciário, mas sim voltado à promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos beneficiários.

Importante destacar que o programa foi estruturado com critérios objetivos de elegibilidade, priorizando aqueles com menor renda e exigindo análise socioeconômica por profissional habilitado, garantindo, assim, justiça distributiva e adequada aplicação dos recursos públicos. Ademais, prevê mecanismos de controle, fiscalização e revisão periódica do benefício, assegurando transparência e responsabilidade na gestão.

A iniciativa também se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), bem como às boas práticas de políticas públicas voltadas à assistência social, reforçando o compromisso do Município com a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto, solicito a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reiterando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDMIR CHEDID**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (PMSA) AOS SERVIDORES APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

**CONSIDERANDO** que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

**CONSIDERANDO** que o envelhecimento traz mudanças fisiológicas que exigem uma dieta especializada, segura e de qualidade para prevenção de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida, bem como que o programa de segurança alimentar garante o acesso a alimentos nutritivos, fundamentais para manutenção da saúde e da qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** que servidores inativos enfrentam, via de regra, um aumento de seus gastos com medicamentos e tratamentos médicos, o programa municipal de segurança alimentar - benefício assistencial suplementar atuará como suporte à segurança alimentar do servidor inativo, aposentado ou pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a alimentação adequada e combater a insegurança alimentar dos Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, mitigando a perda de renda que frequentemente acompanha a inatividade;

**CONSIDERANDO** que o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) destinado aos Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social visa não apenas a disponibilidade, mas o acesso físico e financeiro a alimentos seguros, garantindo que o servidor tenha, de forma regular e permanente, refeições de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) destinado aos Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social vai ao encontro das boas práticas de políticas públicas de assistência social, tratando a alimentação como um direito, focado no bem-estar integral do servidor.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA), no âmbito da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, para destinação de Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) aos Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Segurança Alimentar para Servidores Aposentados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculados ao Regime Geral de Previdência Social tem como



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada e combater a insegurança alimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 3º** O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) de que trata esta Lei Complementar tem natureza estritamente assistencial, continuada, mas não vitalícia, correspondente ao valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizados anualmente pelos índices oficiais da inflação.

**Parágrafo único.** O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) previsto no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) criado nesta Lei Complementar não tem natureza salarial, indenizatória ou previdenciária, não se confundindo com remuneração, vencimento, provento ou pensão e não se incorporando aos proventos para quaisquer efeitos legais.

**Art. 4º** São requisitos para a inclusão no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA), cumulativamente:

I – Ser Servidor Aposentado, Inativo e Pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

II – Possuir proventos mensais que não ultrapassem 3 (três) salários mínimos nacionais, cumulativamente ao cumprimento mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

III – Residir no Município de Bragança Paulista;

IV – Preenchimento de Formulário solicitando inscrição no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA).

**Parágrafo único.** Fica autorizada a inclusão excepcional no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA) o Servidor Aposentado, Inativo ou Pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculado ao Regime Geral de Previdência Social que, preenchidos os requisitos dos



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

Incisos I, III e IV do presente artigo, comprovar que, mesmo com proventos superiores a 3 (três) salários mínimos nacionais, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade e insegurança alimentar.

**Art. 5º** A gestão e seleção dos beneficiários do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) previsto nesta Lei Complementar compete à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, mediante parecer técnico e laudo socioeconômico emitido por assistente social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) atuará no monitoramento e fiscalização da execução do Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA).

**Art. 6º** Fica vedada a utilização do Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) previsto nesta Lei Complementar para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos (tabaco) ou itens de perfumaria e cosméticos.

**Art. 7º** O Benefício Assistencial Suplementar de Segurança Alimentar (BASSA) de que trata essa Lei Complementar será concedido pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a pedido do Servidor Aposentado, Inativo ou Pensionista da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou ainda através de parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social se evidenciada a continuidade da insegurança alimentar.

**Art. 8º** São condições de exclusão do beneficiário no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA):

I – omissão, ocultação ou falsidade dos dados apresentados na solicitação de inscrição no Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA);

II – o falecimento do beneficiário do Programa Municipal de Segurança Alimentar (PMSA);



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito

III – o transcurso de 12 (doze) meses consecutivos sem o pedido de prorrogação ou parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

IV – Decisão Administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa e a oitiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 9º** Ficam alterados o caput e o §1º do art. 1º da Lei nº 3.833, de 17 de julho de 2006, com as seguintes redações:

I – Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder vale alimentação no valor de R\$ 882,23 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) aos funcionários e servidores públicos municipais ativos.

II – §1º Além do vale-alimentação descrito no "caput", fica também o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder a todos os servidores públicos municipais, ativos inclusive os comissionados, alimentos alusivos às festividades da Páscoa, até o valor de R\$ 55,14 (cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), do Dia do Funcionário Público Municipal, até o valor de R\$ 55,14 (cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), e do Natal, até o valor de R\$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos), por servidor.(NR)

**Art. 10** Ficam expressamente revogados o §1º, seus incisos e o §2º, todos do artigo 33 da Lei Complementar nº 259, de 24 de março de 2000.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Prefeitura do Município de Bragança Paulista**

## **Gabinete do Prefeito**

Bragança Paulista,

**EDMIR CHEDID**

**Prefeito Municipal**